



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	01/2026
NATUREZA DO OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios, destinadas a alunos da rede municipal de ensino de Ourilândia do Norte/PA
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação
NOME DO REPRESENTANTE	José de Sousa Leite

1. OBJETO (Art.6, XXIII, “a”, da lei 14.133/21)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios, destinadas a alunos da rede municipal de ensino de Ourilândia do Norte/PA mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme as quantidades a seguir:

Item	Descrição	Und. medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Cadeira de Rodas Conform Tilt AVD – Ortobras	2	2	R\$ 5.720,00	R\$ 11.440,00
1	Mesa de Atividades AVD – Ortobras	2	2	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
1	Cadeira de Rodas Relax – Vanzetti	1	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
1	Cadeira de Rodas D400	1	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00

TOTAL: R\$ R\$ 20.870,00

1.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, admitida prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “b”, da lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o



direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal), em condições de igualdade e acessibilidade, especialmente às pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 206, I, e 208, III, da Constituição Federal.

2.2. A aquisição pretendida alinha-se, ainda, às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe à Administração Pública o dever de promover a acessibilidade e eliminar barreiras que restrinjam a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, inclusive no ambiente escolar.

2.3. No âmbito educacional, a medida atende aos princípios da educação inclusiva previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), garantindo a permanência e o pleno desenvolvimento dos alunos com mobilidade reduzida na rede municipal de ensino.

2.4. A contratação mostra-se imprescindível para proporcionar autonomia, segurança e dignidade aos estudantes beneficiários, viabilizando sua participação nas atividades pedagógicas e assegurando a efetividade das políticas públicas de inclusão social e educacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6, XXIII, “c”, da lei 14.133/21)

3.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, compreendendo cadeiras de rodas adaptadas e acessórios, adequados às necessidades específicas dos alunos, observando padrões de qualidade, ergonomia, segurança e durabilidade.

3.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo desempenho adequado durante todo o seu ciclo de vida útil.

3.3. A solução contempla, ainda, garantia mínima, suporte técnico e possibilidade de substituição em caso de vícios ou defeitos, assegurando a continuidade do atendimento educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “d”, da lei 14.133/21)

4.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

4.2. A contratada deverá assegurar assistência técnica e substituição imediata dos equipamentos que apresentarem vícios ou inconformidades.

4.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às normas de segurança, qualidade e acessibilidade vigentes

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Art.6, XXIII, “d”, da lei 14.133/21)



5.1. A contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais duráveis, redução de resíduos e descarte ambientalmente adequado de embalagens, em consonância com as boas práticas de gestão pública sustentável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6, XXIII, “e”, da lei 14.133/21)

6.1. A entrega será realizada de forma integral, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em horário previamente agendado.

6.2. O transporte, a montagem (quando necessária) e a entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

7. PREPOSTO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

7.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante a Administração Pública em todas as questões relacionadas à execução do contrato, desde a fase preparatória até a realização execução do serviço.

7.2. A Administração poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, solicitando sua substituição no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação oficial, sem prejuízo ao cumprimento do cronograma pactuado.

8. FISCALIZAÇÃO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), podendo ser um fiscal técnico e/ou fiscal administrativo, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

9.1. O fiscal administrativo designado acompanhará:

- A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- A pontualidade na entrega de documentos exigidos em contrato;
- A observância dos prazos e etapas de pagamento;
- O correto vínculo entre os serviços executados e os documentos fiscais apresentados.

9.2. Em caso de descumprimento contratual ou anomalias identificadas, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, informando o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis.



10. GESTOR DO CONTRATO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

10.1. O gestor do contrato é o responsável por coordenar e consolidar os registros formais da execução contratual, como nomeações de fiscais, ocorrências, alteração contratual e pagamentos.

10.2. Acompanhará os relatórios dos fiscais, adotando providências em caso de eventuais irregularidades.

10.3. Verificará a manutenção da regularidade da contratada e anotará qualquer fato que impeça o andamento do contrato.

10.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento contratual com base em desempenho, pontualidade e conformidade.

10.5. Tomará providências administrativas caso haja necessidade de aplicação de penalidades.

10.6. Elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação.

10.7. Encaminhará toda a documentação ao setor de contratos para instrução do pagamento.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária.

11.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, e à comprovação da regularidade da contratada, nos termos da legislação vigente.

11.3. A Administração poderá suspender o pagamento de qualquer parcela em caso de:

11.3.1. Descumprimento contratual por parte da contratada;

11.3.2. Irregularidades fiscais ou trabalhistas;

11.3.3. Ausência de comprovação da execução parcial ou total do objeto, conforme cronograma acordado.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais e documentais poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DO RECEBIMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)



12.1. O recebimento será provisório no ato da entrega e definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

12.2. Os fiscais técnico e administrativo emitirão termos de verificação em cada etapa, certificando o cumprimento das obrigações.

12.3. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais impedirá o atesto dos serviços e, consequentemente, o pagamento das parcelas correspondentes.

12.4. A contratada deverá sanar, de forma imediata e sem ônus adicional, quaisquer pendências apontadas pela fiscalização antes da emissão do atesto final.

12.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais ou contratuais relacionadas à execução do objeto.

13. LIQUIDAÇÃO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

13.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

13.2. Para liquidação, serão verificados:

- Conformidade da nota fiscal;
- Dados do contrato;
- Execução efetiva do serviço;
- Regularidade fiscal.

13.3. Caso haja irregularidades, o prazo será suspenso até a devida regularização pela contratada.

14. PRAZO DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa.

14.2. Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente.

15. FORMA DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

15.1. O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da contratada.

15.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento.

15.3. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da contratada.



15.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado se a contratada estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

16. FORMA DE SELEÇÃO (Art.6, XXIII, “h”, da lei 14.133/21)

16.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de pequeno valor, compatível com o limite legal vigente para contratações diretas.

16.2. O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos para a dispensa em razão do valor, observadas as atualizações monetárias promovidas por decreto federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021

16.3. A contratação direta encontra respaldo, ainda, nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade imediata de garantir acessibilidade e inclusão dos alunos com deficiência na rede municipal de ensino.

16.4. A vantajosidade da contratação será demonstrada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

16.5. Declara-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de demanda específica e autônoma da Secretaria Municipal de Educação, destinada ao atendimento de necessidade pontual e devidamente justificada.

17. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (Art.6, XLIV e Art.62 da lei 14.133/21)

17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes dos dados do proponente, salvo nos casos permitidos pela legislação.

17.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos cuja emissão seja legalmente vinculada à matriz.

17.3. Serão aceitas diferenças de registros (CNPJ) entre matriz e filial no que diz respeito a CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento das contribuições.



17.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme natureza jurídica e exigências descritas nos itens seguintes.

17.1. Habilitação Jurídica (Art.62, I da lei 14.133/21)

17.1.1. Documentação exigida:

17.1.2. Da empresa:

- Contrato social ou ato constitutivo registrado;
- Última alteração contratual consolidada;
- CNPJ atualizado.

17.1.3. Do representante legal:

- Documento de identificação (RG ou CNH);
- CPF;
- Procuração com firma reconhecida (quando aplicável).

17.2. Habilitação Técnica (Art.62, II da lei 14.133/21)

17.2.1. (descrever os requisitos para habilitação técnica, quando houver)

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art.62, III da lei 14.133/21)

17.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

17.3.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

17.3.3. Regularidade com o FGTS;

17.3.4. Inscrição e regularidade Estadual;

17.3.5. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;

17.3.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

17.3.7. Inscrição e regularidade municipal;

17.3.8. Caso isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda local.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art.89, § 2º da lei 14.133/21)



18.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a contratada compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

18.2. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos.

18.3. Entregar os equipamentos no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e acompanhados de manuais, certificados e termos de garantia.

18.4. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratadas.

18.5. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando assistência técnica durante todo o período de garantia.

18.6. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, carga, descarga e, quando necessário, montagem dos equipamentos.

18.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.

19. DOS DEVERES DA CONTRATANTE (Art.89, § 2º da lei 14.133/21)

19.1. Receber provisória e definitivamente os equipamentos, após verificação de sua conformidade com as especificações.

19.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências.

19.3. Notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento.

19.4. Efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

19.5. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada entrega dos equipamentos.

20. CLÁUSULAS DE QUEBRA DE CONTRATO (Art.92, XIX da lei 14.133/21)

20.1. Constituem hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando quebra contratual, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:



- I – o atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- II – o fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;
- III – a recusa em substituir equipamentos defeituosos;
- IV – o descumprimento de prazos contratuais;
- V – a manutenção irregular das condições de habilitação;
- VI – a prática de atos que comprometam a execução do contrato ou a confiança da Administração.

20.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa administrativa, proporcional à gravidade da infração;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Sem prejuízo das sanções administrativas, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.5. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “i”, da lei 14.133/21

21.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.870,00, (vinte mil, oitocentos e setenta reais) conforme pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6, XXIII, “j”, da lei 14.133/21)



22.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.122.0015.8001.0000 - Manutenção de Sec. Municipal de Educação.

4.4.90.52.00 – Material permanente

24.2. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de Fevereiro 2026

Servidor responsável pela elaboração do TR:

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação